



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019 - TC

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E TROKAUTO
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, em Natal/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, senhor JAIME MARIZ DE FARIA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.151.204-07, portador da Cédula de Identidade nº 2068674, expedida pelo ITEP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 007/2019-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 07 de janeiro de 2019, e TROKAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.443.418/0001-36, com sede na Avenida Presidente José Bento, 459, Alecrim, CEP 59037-300, em Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS; inscrito no CPF/MF sob o nº 069.095.544-85, portadora da Cédula de Identidade nº 2.191.361, expedida pelo SSP/RN, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 015/2019-TCE/RN, cuja ratificação foi publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 23 de agosto de 2019, em conformidade com o processo nº 4017/2019-TC, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, outrossim, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota veicular do TCE/RN, com fornecimento de peças originais do fabricante ou fornecedor autorizado, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, ar-condicionado, caixa de câmbio e outros afins, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência do Pregão Presencial nº 015/2019-TCE/RN e na proposta comercial então apresentada pela CONTRATADA, que, desde já, ficam vinculadas a este Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de 23/08/2019 a 23/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor anual estimado de R\$ 152.500,00 (Cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), segundo estimativa feita no Termo de Referência e o disposto na proposta comercial da CONTRATADA, nos moldes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MÁXIMA POR ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (valor da mão de obra)	1.000 (hora técnica)	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
2	Fornecimento de peças	R\$ 150.000,00	VP* – 15%	R\$ 127.500,00
VALOR ANUAL ESTIMADO:				R\$ 152.500,00

VP = Valor da peça na tabela de preços do fabricante ou fornecedor autorizado.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2019, observado o seguinte:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas	
Função/Sub-Função/Programa	01.032.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços	
Ação	202101 – Manutenção e Funcionamento	
Natureza da Despesa	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	p/ ITEM 1
	3390.30 – Material de Consumo	p/ ITEM 2
Fonte de Recursos	0.100 – Recursos Ordinários	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A forma e as condições de pagamento são aquelas definidas no Termo de Referência da presente contratação, mantendo-se, todavia, no que couber, conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. No que tange ao reajuste, o Termo de Referência estabelece as seguintes condições:

6.1.1. Os descontos oferecidos e o valor da hora técnica ofertados na licitação serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano contados da data da apresentação das propostas;

6.1.2. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

- 6.1.3. Os preços relativos aos serviços pagos por meio de hora técnica deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Grupo Transporte – Item Conserto de Automóveis, no período;
- 6.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA;
- 6.1.5. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 6.1.6. Com relação ao valor a ser pago pelas peças, por estar vinculado a tabela fornecida pelo fabricante, seu reajuste será realizado automaticamente com correção da tabela ao longo do tempo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços serão prestados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 7.2. Conforme previsto no Termo de Referência: (a) o recebimento do serviço se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo Fiscal do Contrato; (b) caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado ou nas peças fornecidas, a CONTRATADA será notificada para refazer o serviço ou substituir as peças defeituosas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Conforme previsto no Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Encaminhar solicitação de orçamento à CONTRATADA, com relação estimada de serviços e peças a serem fornecidos ou o próprio veículo para elaboração de orçamento prévio;
- 8.1.2. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou a prestação dos serviços;
- 8.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 8.1.5. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- 8.1.6. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços e das peças fornecidas;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- 8.1.8. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pela CONTRATADA;
- 8.1.9. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;
- 8.1.10. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme previsto no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- 9.1 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2 Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo o tempo que permanecerem nas suas dependências;
- 9.3 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças e serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 9.4 Fornecer peças originais, com garantia de fábrica;
- 9.5 Executar os serviços somente após autorização da contratante;
- 9.6 Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre seu pessoal;
- 9.7 Entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças substituídas;
- 9.8 Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com critérios contidos na tabela de tempo padrão das montadoras dos respectivos veículos;
- 9.9 Praticar os preços de peças constantes nas tabelas de preços do fabricante do veículo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

- 9.10 Subcontratar somente os serviços que comprovadamente não possam ser executados em razão de suas especificidades;
- 9.11 Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 9.12 Executar os serviços de funilaria, lanternagem, pintura, retífica de motores, diferencial, câmbio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- 9.13 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da autorização, exceto serviços de maior complexidade cujo prazo será estabelecido pela fiscalização do contrato quando da emissão da ordem de execução;
- 9.14 Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 9.15 Manter **preposto** com poder de decisão, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 9.16 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelo fabricante;
- 9.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 9.18 A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.19 Atender às Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 9.20 Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, orçamento através de documento que ateste que as peças aplicadas no serviço foram originais;
- 9.21 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados de empresa ou preposto;
- 9.22 Fornecer Garantia de serviços e peças, através de documento próprio, ou anotação (impressa ou carimbada), na via da Nota Fiscal destinada ao Contratante;
- 9.23 Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- 9.24 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direito que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 9.25 Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 9.26 Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e ou serviços executados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

- 9.27 A inadimplência da Contrata, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 9.28 Manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade com a Seguridade Social fornecidos pelo INSS – CND (Certidão Negativa de Débito) e pela Caixa Econômica Federal – CRF (Certificado de Regularidade do Fundo/FGTS), bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais, no SICAF, e demais tributos estaduais e municipais;
- 9.29 As Certidões citadas no item 9.28, deverão ser mensalmente juntadas às Notas Fiscais de cobrança à Contratante;
- 9.30 A Contratada deverá fornecer ao servidor designado pela Contratante, logo após receber o automóvel, relatório de vistoria em que conste qual o estado do carro no momento da entrega, indicando se há arranhões e outras avarias identificadas;
- 9.31 Executar os serviços observando rigorosamente os termos contratados e os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis.
- 9.32 A Contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:
- 09.1.1 Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 7.500 (Sete mil e quinhentos) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
- 09.1.2 Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;
- 09.1.3 Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- 09.1.4 Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 7.500 (sete mil e quinhentos) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- 9.33 A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;
- 9.34 As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;
- 9.35 Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impresa ou carimbada) na Nota Fiscal;
- 9.36 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 9.37 O prazo de garantia dos serviços subcontratados deverão obedecer os mesmos do item 09.32, sendo de responsabilidade da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA, notadamente no que tange ao atraso injustificado na execução dos serviços e/ou ao inadimplemento total ou parcial do objeto deste contrato, são aquelas previstas no Termo de Referência, a título de PENALIDADES;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

- 10.2. As penalidades previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, inclusive no que tange à responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração durante a execução;
- 10.3. Na hipótese de aplicação de penalidades será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das hipóteses e da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.1.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais observarão as regras do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral
Núcleo de Contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e, mais além, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 23 de agosto de 2019

Jaime Mariz de Faria Neto
Secretário Geral
Mat. 9765-9

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Vanessa de Sousa Menezes Ubarana

Testemunha:

CPF: 044.595.544-50

Testemunha:

CPF: 175.802.126-00